

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Objeto – Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (*self-booking*), em regime de empreitada por preço unitário conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Início do Recebimento das Propostas: a partir de 25/11/2021, às 09h

Limite para Acolhimento das Propostas – dia 07/12/2021, às 09h

Data e hora da disputa: 07/12/2021, às 10h

Formalização de Consultas – por meio do e-mail licitacao@investpr.org.br

Referência de Tempo - Para todas as referências de tempo deste Pregão Eletrônico prevalecerá sempre o horário de Brasília.

1. PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo **INVEST PARANÁ**, por meio da Pregoeira nomeada conforme Portaria nº 03/2020, torna público que realizará no dia 07/12/2021, às 10h mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitações-e, o Pregão Eletrônico nº 04/2021 - tipo menor preço, objetivando a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. O Edital está disponível para “download” nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.investparana.org.br.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Invest Paraná, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Licitações-e, e realizados em sessão pública, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.3. A presente licitação reger-se-á pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 4.880/2001, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais pertinentes.

1.4. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, por qualquer cidadão ou licitante, inicia no dia da publicação do Edital e termina no segundo dia útil que antecede a sessão pública. As razões e justificativas da impugnação poderão ser protocoladas na Invest Paraná, sito à Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, CEP: 80420-063, ou por meio do e-mail licitacao@investpr.org.br no horário compreendido entre 09h (nove) e 17h (dezessete) horas, em dias úteis. A Pregoeira e equipe de apoio devem decidir sobre a petição obedecendo o contido no inciso III, do Art. 54, da Lei Estadual nº 15.608/07.

1.4.1. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do site licitações-e, encaminhadas pela Pregoeira, por e-mail e/ou site da Invest Paraná, juntadas ao processo e, em caso de acolhimento, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

1.4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

1.5. O pedido de vistas ao processo deverá ser formalizado, mediante protocolo de correspondência, endereçado à Pregoeira, no endereço citado no item 1.4. Caso seja solicitada fotocópia do processo, o interessado deverá arcar com os custos de reprografia correspondentes (R\$ 0,20 – vinte centavos, por folha do processo).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

- 2.1.3.** Anexo III – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação e de não utilização de mão de obra de menores;
- 2.1.4.** Anexo IV – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 2.1.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.6.** Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- 2.1.7.** Anexo VII – Declaração de inexistência de trabalho degradante
- 2.1.8.** Anexo VIII – Minuta do Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital, e constem no Contrato Social ou equivalente, e/ou cartão de CNPJ, sendo que a participação dar-se-á mediante a digitação da chave de identificação e da senha pessoal da licitante credenciada no sistema [Licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br), com o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste edital, desde que não estejam inclusas nas situações especificadas no item 3.2.

3.1.1. A informação da chave de identificação e da senha deverá ser feita na página inicial do Licitacoes-e (www.licitacoes-e.com.br) na opção “Acesso Identificado”.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Pregão Eletrônico os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

3.2.1. Estejam em falência, dissoluções ou liquidações.

3.2.2. Encontrem-se em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.3. Declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

3.2.4. Licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2.5. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, TST e FGTS.

3.3. A participação no certame implica o pleno conhecimento da licitante de que deverá atender a todas as exigências de habilitação definidas neste Edital, sob as penas da Lei.

3.4. A licitante deve manifestar em campo apropriado do sistema eletrônico o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no Edital e de sua habilitação. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do Edital e de sua habilitação sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório.

3.5. Caberá às licitantes ou seus representantes, acompanhar as operações no sistema [Licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) durante a sessão pública do Pregão, bem como, durante todo o julgamento do mesmo, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou pela sua desconexão

ao mesmo.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITACOES-E

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e (www.licitacoes-e.com.br) junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

4.2. A chave de identificação e a senha, terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema [Licitacoes-e](#).

4.3. A chave de identificação e a senha, poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada da Invest Paraná.

4.4. É da responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações inerentes à modalidade.

4.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema [Licitacoes-e](#) implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, conforme o disposto no inciso V, do artigo 60, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. REGULAMENTO DO SISTEMA

5.1. Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2. No sistema [Licitacoes-e](#), após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio a localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horário previstos, conforme publicado oficialmente, o sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", nessa fase é permitido à Pregoeira avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação, assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado iniciar a sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.3. A etapa de lances será iniciada, somente após a sala de disputa ser aberta pela Pregoeira. A cada lance ofertado, as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador. Para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela.

5.4. As licitantes poderão enviar lances inferiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido, disputando assim os demais lugares de classificação.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pela Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de até 30 (trinta) minutos, de forma randômica, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7. O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pela Pregoeira. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência da Pregoeira, com encerramento imprevisto.

5.8. Ao término da disputa de lances, o sistema informará o lance final de menor preço, abre-se *chat* de mensagem para considerações finais pela Pregoeira, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação, ou outro qualquer que seja relevante no momento, e fechar a sala de disputa.

5.9. As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem à Pregoeira, via sistema. Essa possibilidade é permitida até a declaração do vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances será registrado no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

5.10. Encerrada a etapa da sessão pública, a Pregoeira poderá consultar a internet para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastro estadual e/ou federal.

5.11. No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências ou não tiver a sua habilitação aprovada, estará sujeita à penalidade prevista no Art. 150, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Neste caso, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda ao Edital.

5.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA

6.1. A licitação será conduzida pela Pregoeira designada, em conformidade com o Art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/07 que terá, em especial, as seguintes atribuições legais:

6.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio.

6.1.2. Receber, examinar e decidir sobre as impugnações do Edital.

6.1.3. Responder às questões apresentadas pelas licitantes, relativas ao certame.

6.1.4. Iniciar a sessão pública do Pregão.

6.1.5. Conduzir a etapa competitiva de lances.

6.1.6. Negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor.

6.1.7. Proceder a classificação dos Proponentes depois de encerrados os lances.

6.1.8. Abrir as propostas de preços e analisar a aceitabilidade das mesmas.

6.1.9. Desclassificar, fundamentadamente, as propostas.

6.1.10. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à definição da licitante vencedora;

6.1.11. Conferir a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.1.12. Declarar a vencedora.

6.1.13. Adjudicar o objeto da licitação à licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso.

6.1.14. Receber, examinar, instruir e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação.

6.1.15. Redigir juntamente com a equipe de apoio a ata da sessão pública.

6.1.16. Poderá sanar erros ou falhas, no julgamento das propostas e habilitação, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7. PROPOSTAS INICIAIS

7.1. As propostas de preços virtuais deverão ser enviadas via sistema, cujo gerenciador é o Banco do Brasil, a partir da data de publicação do Edital, no site www.licitacoes.com.br sendo permitido a alteração ou exclusão até a data e hora definida para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. A proposta deve ser preenchida em conformidade com o Edital, além das condições constantes no Termo de Referência, e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.3. A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta completa e satisfatória.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, neste caso, considerar-se-á primeira classificada, após análise da documentação, a licitante que primeiro inserir sua proposta na plataforma licitações-e do Banco do Brasil.

7.5. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das mesmas.

7.6. Qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da LICITANTE.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário e dia previsto no sistema gerenciador do Pregão Eletrônico, a sessão pública será aberta com o comando da Pregoeira, que fará a divulgação das propostas recebidas, e a respectiva aceitabilidade das mesmas.

8.2. As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.3. Aberta a sala de disputa, ou seja, a etapa de oferecimento de lances, a proposta inicial, de menor lance, será considerada como primeiro lance, demais lances poderão

ser enviados desde que sejam exclusivamente via sistema, e em conformidade com o item 5.4 do Edital.

8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada em primeiro lugar pelo sistema, ou seja, a classificada com o menor lance proposto, após o encerramento da disputa, e no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, improrrogáveis, **deverá** encaminhar à Pregoeira, os respectivos documentos de habilitação, por meio de protocolo físico, na sede da Invest Paraná, localizada na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-063, no mesmo prazo acima referido e no horário entre 09h e 17h, em dias úteis. Faculta-se a apresentação dos referidos documentos abaixo elencados, por meio da opção “documentos” ou “anexo de propostas” do sistema licitações-e.

9.2. Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o e-mail licitacao@investpr.org.br ou protocolada na sede da Invest Paraná, localizada na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-063, no mesmo prazo acima referido. No caso de a documentação ser enviada por e-mail, a licitante **deverá** informar por telefone (041 3350-0327) o devido envio e a confirmação de recebimento dos documentos.

9.3. Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

9.3.1. a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

9.3.2. o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

9.3.3. o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

9.4. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor no prazo estabelecido pela Pregoeira.

9.4. Documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;

9.4.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

9.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica

Federal;

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme exige a Lei Federal nº 12.440/2011;

9.4.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando que desempenha atividade compatível com as referidas no objeto deste Edital. A comprovação pode ser feita também por meio do contrato social, quando não for possível aferir a consonância do objeto da licitação com o objeto social da empresa;

9.4.7. Comprovação de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.8. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

9.4.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.10.1. Se a licitante estiver regularmente inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS), poderá substituir as comprovações, nas quais constam as validades das certidões e declaração, desde que as mesmas se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade nos devidos Cadastros.

9.5. Quando a PROPONENTE for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, porém no caso de ser filial todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo aqueles que são emitidos somente pela matriz, sob pena de desclassificação.

9.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.1. Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

9.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.6.4. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

9.6.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

9.6.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das

páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

9.7. Documento relativo à qualificação técnica:

9.7.1. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por representante legal da (s) pessoa (s) de direito público ou privado, que não ultrapasse 03 (três) anos, que comprove (m) ter a licitante executado contrato de agenciamento de viagens no valor mínimo de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que equivale a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estimado para esta licitação;

9.7.1.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

9.7.1.2. O atestado deverá conter os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.

9.7.2. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por representante legal da (s) pessoa (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação de serviços de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (*self-booking*), em regime de empreitada por preço unitário conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência em papel timbrado da empresa emissora, datado e assinado, que seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.7.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo – CADASTUR;

9.7.4. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

9.7.4.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, deverá apresentar declarações/atestados fornecidos por, pelo menos, três das principais companhias aéreas internacionais, como American Airlines, Uniter, Delta, Emirates, TAP e Air France, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data do Pregão Eletrônico, que comprovem ser a licitante detentora de crédito e estar em situação regular junto às referidas empresas;

9.7.4.2. O ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) e as declarações de crédito perante as companhias aéreas nacionais e internacionais poderão ser apresentadas em nome de agência consolidadora, desde que a agência consolidadora apresente cópia do contrato/acordo com a agência consolidadora.

9.7.5. Declaração/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas nacionais, incluindo obrigatoriamente GOL, LATAM e AZUL, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data do Pregão Eletrônico, que comprovem ser a licitante detentora de crédito e estar em situação regular junto às referidas empresas;

9.8. Documento complementar:

9.8.1. Declaração Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação e de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.8.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

9.8.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

9.8.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.8.5. Além dos documentos relacionados, a licitante deverá encaminhar a proposta atualizada preenchida em papel timbrado, devidamente identificada com dados básicos da empresa do tipo Razão Social, CNPJ, nos moldes constantes do Anexo II, datada e assinada por quem de direito, escrita em português. Os valores cotados nas propostas deverão ser expressos em REAL, contendo no máximo duas casas decimais após a vírgula (0,00%). O não atendimento ao solicitado poderá acarretar a desclassificação do proponente, na forma do Art. 89 da Lei Estadual 15.608/07.

9.8.5.1. A licitante que ofertar Remuneração do Agente de Viagem – RAV igual a zero ou negativa deverá apresentar explicação sobre como pode praticar esse valor, acompanhada dos contratos/acordos e demais documentos que subsidiem essa explicação

9.8.6. A proposta deverá estar em conformidade com a proposta eletrônica e as exigências do presente edital, em especial as constantes no Termo de Referência. Deverá encaminhar junto com a Proposta de Preços a Planilha – especificações e quantidades do Anexo II, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal.

9.8.7. O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação. A Pregoeira poderá consultar, via Internet, os documentos necessários à comprovação da habilitação que estejam disponibilizados por esse meio, e poderão ser objeto de diligências nos termos do § 3º, do Art. 85, da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.8.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelionato de Notas ou pela Pregoeira da Invest Paraná.

9.8.9. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

9.8.10. Considerar-se-á inabilitada a licitante que:

9.8.10.1. Foi declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

9.8.10.2. Teve decretada sua falência, dissolução ou liquidação;

9.8.10.3. Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

9.8.10.4. A(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) licitante(s) classificada(s), deverá(ão) estar assinada(s) por representante legal da empresa, comprovada(s) por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

9.8.10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital, com a proposta desclassificada e as irregularidades encaminhadas à autoridade competente para abertura de processo administrativo.

9.8.10.6. Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pela Pregoeira,

podendo ser sanados desde que não infrinjam a nenhuma norma legal ou disposição constante deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Será adotado o critério de menor lance apresentado.

10.2. O valor da proposta oferecida pela proponente, por meio do sistema eletrônico, deverá ser o menor lance a ser praticado pela proponente, contendo duas casas decimais, de acordo com o valor estimado.

10.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao menor lance apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. Sendo aceitável o menor Lance, será verificado o atendimento das condições de habilitação da respectiva proponente que a tiver formulado.

10.5. Constatado o atendimento pleno das exigências constantes do Edital, a proponente será declarada vencedora.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante neste Edital.

10.7. Se, por algum motivo, o menor lance não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor lance, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

10.8. A Pregoeira, ao realizar o julgamento, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.9. Após a comprovação de atendimento às exigências editalícias referentes à proposta e habilitação, a licitante poderá ser declarada vencedora.

11. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTRODUZIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

11.1. A Lei Complementar Federal nº 123/2006 introduziu critérios de tratamento diferenciado com benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para isso a licitante, à época do credenciamento, recebe a denominação no sistema Licitações-e de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

11.2. Caso a licitante esteja cadastrada no Sistema, mas não conste os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,

conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.3. A identificação da licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil.

11.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço. Consagrado o empate o sistema procederá da seguinte forma: A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a mais bem classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

11.5. Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do item 11.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de **menor preço originalmente apresentada**.

11.7. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, de maneira automática e transparente, tanto à Pregoeira como aos demais participantes da disputa que não se classifiquem nessa condição.

11.8. A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada mesmo com restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.9. No caso de restrição será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis adicionais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado arrematante do certame.

11.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Invest Paraná convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A licitante que desejar recorrer contra as decisões da Pregoeira deverá fazê-lo por meio do próprio sistema [Licitacoes-e](#), no prazo de 24h (vinte e quatro horas) imediatamente posteriores à decisão da declaração da vencedora da disputa, quando fará uma síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatória apresentação de razões recursais à Pregoeira no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da data da manifestação e devidamente protocolados na Invest Paraná sito à Rua Comendador Araújo, nº 652, 2º andar, CEP: 80.420-063, no horário compreendido entre 09h (nove) e 17h (dezessete) horas nos dias úteis.

12.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

12.3. Na hipótese do item 12.2 ficam as demais participantes intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora dos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente (procuração) ou não credenciado neste processo para responder pela Proponente.

12.5. A falta de manifestação motivada e/ou no prazo estipulado nos subitens 12.1 e 12.2, implicará na decadência do direito ao recurso.

12.6. Não será concedido prazo para recurso com intenção manifestadamente protelatória ou quando não apresentadas razões justificatórias da intenção, cabendo inclusive aplicação de advertência, conforme Art. 151 da Lei Estadual 15.608/2007.

12.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Concluído o julgamento, a Pregoeira e equipe de apoio gerarão a ata contendo a classificação e relatório da disputa, cujo modelo é padronizado pelo sistema gerenciador, a qual será submetida à apreciação pela autoridade competente para a devida homologação da decisão.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Às licitantes que ensejarem o retardamento do certame licitatório, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, declararem falsamente ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Invest Paraná:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar junto à Invest Paraná, pelo prazo determinado pelo Diretor Presidente, nas seguintes hipóteses:

I. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II. Não manter sua proposta;

III. Abandonar a execução do contrato; e

IV. Incorrer em inexecução contratual.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Invest Paraná pelo prazo

que o Diretor Presidente determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses:

- I. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- II. Apresentar documento falso;
- III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- V. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico,
- VI. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- VIII. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

14.2. Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada dos pagamentos a que tiver direito junto à Invest Paraná.

14.3. Caso a licitante penalizada não possua crédito junto à Invest Paraná será regularmente intimada a efetuar o pagamento.

14.4. Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora. Tal solicitação terá que ser efetuada durante o transcurso do prazo original e desde que ocorra motivo justificado a critério da Invest Paraná.

15.2. A licitante vencedora terá que estar em situação regular com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal, TST e FGTS, sob pena de não lhe ser efetuados os pagamentos.

15.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 15.1 pelo licitante o sujeita às penalidades previstas neste Edital.

15.4. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser rescindido pela Invest Paraná, nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos, I a XII e XVII a XX, do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

15.5. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

16. DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

16.1. Os serviços contratados deverão ser prestados atendendo a todas as condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos, bem como as previstas na proposta vencedora.

16.2. Serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora todos os custos, tributos, encargos, contribuições e/ou despesas com viagens, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

16.3. Caso a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato; sem prejuízo das penalidades neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, por meio de transferência bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário, mediante a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços executados, enviada para o email: adm@investpr.org.br e vistada pelo servidor competente.

17.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

17.3. Havendo qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo mencionado no item 17.1 até a devolução do documento corrigido.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Invest Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado. Em todas as hipóteses, constará a informação no sistema [Licitacoes-e](#) para conhecimento geral.

18.2. A Invest Paraná poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico. A falsidade de qualquer das informações prestadas ou de documentos apresentados implicará na imediata desclassificação da licitante responsável ou, no caso de ter sido a vencedora, na rescisão do contrato e/ou da respectiva nota de empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não haja comprometimento do

interesse da Invest Paraná da finalidade, da lisura e da segurança da contratação.

18.5. É facultado à Pregoeira e a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7. O desatendimento de exigências meramente formais não implicará, obrigatoriamente, no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8. As decisões referentes a esta licitação poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que permita a comprovação do recebimento. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

18.9. A participação da licitante neste certame implica na aceitação plena dos termos deste Edital.

18.10. Para dirimir as questões decorrentes desta licitação será competente o foro da Comarca de Curitiba.

18.11. As licitantes devem informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço da empresa, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários junto à Invest Paraná. Os contatos serão revestidos de formalismo legal, não sendo permitido ao fornecedor alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações dele decorrente.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A **Invest Paraná** inscrita no CNPJ: 17.269.926/0001-80 solicita orçamento para os serviços descritos abaixo:

1. OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades descritas na tabela a seguir:

SERVIÇO	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
Quantidade anual estimada de passagens	130
Valor anual estimado para o contrato	R\$ 150.000,00

Por serem estimativas, as quantidades e valores acima não constituem compromisso futuro de contratação para a Invest Paraná, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima

2. JUSTIFICATIVA

A contratação deste serviço visa atender a demanda da Invest Paraná na aquisição de passagens aéreas e seguro de viagem para deslocamento dos colaboradores em viagens que visam o cumprimento dos objetivos institucionais e a realização de novos projetos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

3.1. A empresa a ser contratada deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a Invest Paraná. Caso não o tenha, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

3.2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela área administrativa da Invest Paraná, por e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:

3.2.1. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a Invest Paraná avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;

3.2.2. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

3.2.3. Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais e internacionais;

3.2.4. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

3.2.5. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado;

3.2.5.1. Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos para escolha pela Invest Paraná. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da Invest Paraná, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.

3.2.6. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por ferramenta “on-line” de auto agendamento (selfbooking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;

3.2.7. Enviar cotação em até 2 (duas) horas após a solicitação da Invest Paraná;

3.2.8. Entregar os bilhetes de passagens aéreas à Invest Paraná, por ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.

3.2.8.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Invest Paraná;

3.2.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Invest Paraná, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;

3.2.10. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinados com o solicitante.

3.2.11. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.2.12. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Invest Paraná, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da Invest Paraná eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;

3.2.13. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Invest Paraná;

3.2.14. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

3.2.15. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do Invest Paraná, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

3.2.16. Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente à Invest Paraná, caso o passageiro venha a desistir da viagem;

3.2.17. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

3.2.18. Alterar horários de voos, quando solicitado pelo Invest Paraná, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

3.2.19. Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;

3.2.20. Devolver à Invest Paraná, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;

3.2.21. Indicar ao Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

3.2.21.1. Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;

3.2.21.2. Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

3.2.22. Autorizar a Invest Paraná a deduzir das faturas, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.

4. SISTEMAS DE EMISSÃO DE PASSAGENS

4.1. A CONTRATADA deve possuir sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus;

4.2. O atendimento deve ser 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como, por outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

4.3. Deve ser fornecida ferramenta “on-line” de auto agendamento (self-booking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

4.3.1. acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

4.3.2. serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

4.3.3. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

4.3.4. entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela Invest Paraná, também em meio físico (papel);

4.3.5. ofereça tela de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

4.3.6. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens na Invest Paraná, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

4.3.7. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Invest Paraná, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*; e

4.4. CAPACITAÇÃO PARA USO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE PASSAGENS:

4.4.1. Capacitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do início da vigência contratual, os usuários dos serviços de viagem da Invest Paraná que utilizarão a ferramenta de auto agendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.

4.4.2. O treinamento, que será realizado nas dependências da Invest Paraná ou de forma *on line*, deverá capacitar ao menos 02 (dois) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.

4.4.3. Poderá ser requisitada a realização de novo treinamento, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de auto agendamento.

4.4.4. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da Invest Paraná a respeito da utilização do auto agendamento (self-booking).

5. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 5.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.
- 5.5.** Solicitar os serviços à CONTRATADA, por meio do setor competente, através de email, telefone ou ferramenta online, constando os quantitativos e descrição do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- 6.1.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 6.2.** Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a Invest Paraná não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 6.3.** Oferecer à Invest Paraná condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;
- 6.4.** Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
- 6.5.** Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- 6.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7.** Responder perante a Invest Paraná e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- 6.8.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 6.10.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
 - 6.10.1.** Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela Invest Paraná;
 - 6.10.2.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Invest Paraná;
- 6.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Invest Paraná, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Invest Paraná;

6.13. Não veicular publicidade acerca deste contrato;

6.14. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

6.15. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

6.16. Indicar à Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

6.16.1. os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;

6.16.2. um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

6.16.3. A empresa a ser contratada deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a Invest Paraná. Caso não o tenha, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

7. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV

7.1. O valor anual estimado para este contrato é:

SERVIÇO	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
a) Quantidade anual estimada de passagens	130 (não alterar)
b) Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	
c) RAV - TOTAL	(c = a x b)
d) Valor anual estimativo de passagens	R\$ 150.000,00 (não alterar)
e) Valor total da proposta (R\$)	(e = c + d)

7.2. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

7.3. Serão repassadas à Invest Paraná as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas para esse fim.

- 7.4.** Serão repassadas à Invest Paraná as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;
- 7.5.** Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu;
- 7.6.** A Invest Paraná reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 7.7.** Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à Invest Paraná.
- 7.8.** Havendo diferença em desfavor da Invest Paraná, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- 7.9.** A RAV será única, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 7.10.** Quando for emitida passagem de ida e volta pela mesma companhia aérea, será aplicada somente uma RAV.
- 7.11.** Quando for emitida passagem de ida e volta por companhias aéreas distintas, serão aplicados duas RAV, um para cada passagem.
- 7.12.** A RAV remunera a emissão de passagem aérea, compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Ou seja, a RAV não poderá ser cobrado duas vezes quando for emitida passagem de ida e volta.
- 7.13.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea. Ou seja, a RAV não poderá ser cobrada para cada escala do trecho. Por exemplo, num trecho somente de ida com três escalas, a RAV não poderá ser cobrado três vezes, será pago apenas uma RAV pela emissão da passagem para todo o trecho.
- 7.14.** O valor da RAV abrange cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar. Ou seja, quando emitida a passagem, será pago uma RAV. Se houver remarcação da passagem, não será pago mais uma RAV. E, se for cancelada a passagem, também não será pago mais uma RAV. Numa situação como essa, será pago apenas uma RAV, independentemente do número de operações envolvendo a passagem.
- 7.15.** Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não receberá qualquer pagamento pelas operações de cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagem.
- 7.16.** Caso a RAV seja negativo, sobre cada emissão de passagem deverá ser descontado o valor da RAV negativo. Por exemplo, se a RAV vencedor for de R\$ - 5,00 e for emitida uma passagem de ida e volta ao custo de R\$300,00, por essa passagem será cobrado da Invest Paraná somente R\$295,00.
- 7.17.** Na RAV deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá vigência de 24 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

8.2. A vigência inicial de 24 meses permite à contratada ofertar melhores preços na licitação, pois pode amortizar seus custos de instalação em prazo maior. Além disso, este é um contrato de difícil transição, o que torna recomendável uma vigência maior, para não gerar custos e transtornos para a Invest Paraná com possível troca frequente de contratada.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e discricionário da Invest Paraná, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá conter:

9.1.1. Valor cobrado a título de remuneração do agente de viagem por bilhete e seguro emitido.

9.1.2. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

9.1.3. O licitante que ofertar Remuneração do Agente de Viagem – RAV igual a zero ou negativa deverá apresentar explicação sobre como pode praticar esse valor, acompanhada dos contratos/acordos e demais documentos que subsidiem essa explicação.

10. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo – CADASTUR;

10.2. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

10.3. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, deverá apresentar:

10.3.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, deverá apresentar declarações/atestados fornecidos por pelo menos três das principais companhias aéreas internacionais, incluindo obrigatoriamente American Airlines, Uniter, Delta, Emirates, TAP e Air France, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data do Pregão Eletrônico, que comprovem ser a licitante detentora de crédito e estar em situação regular junto às referidas empresas;

10.3.2. Declaração/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas nacionais, incluindo obrigatoriamente GOL, LATAM e AZUL, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data do Pregão Eletrônico, que comprovem ser a licitante detentora de crédito e estar em situação regular junto às referidas empresas;

10.4. O ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) e as declarações de crédito perante as companhias aéreas nacionais e internacionais poderão ser apresentadas em nome de agência consolidadora, desde que a agência consolidada apresente cópia do contrato/acordo com a agência consolidadora.

10.5. Para a comprovação da qualificação técnica, servidores da Invest Paraná poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

11. ORÇAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER:

- 11.1.** Razão Social;
- 11.2.** Número do CNPJ;
- 11.3.** Endereço Completo;
- 11.4.** Número de Telefone/ e-mail / Nome da pessoa de contato;
- 11.5.** A definição e especificação dos Serviços / Produtos a serem realizados;
- 11.6.** Prazo de entrega;
- 11.7.** Preço unitário e total.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de contratação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 12.1.1.** Contrato ou estatuto social atualizado;
- 12.1.2.** Balanço patrimonial atualizado;
- 12.1.3.** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica;
- 12.1.4.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal,
- 12.1.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual,
- 12.1.6.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- 12.1.7.** Prova de Regularidade com FGTS,
- 12.1.8.** Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

Enviar orçamento para: licitacao@investpr.org.br, dúvidas por favor entrar em contato com Maureen pelo telefone: (41) 3350-0319.

Curitiba 26 de outubro de 2021.

Paulo Alessandro Morva Martins
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

À
INVEST PARANÁ
A/C Sra. Pregoeira Oficial
CURTIBA – PARANÁ

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2021

Por meio desta, _____ (nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000.000.000/0000-00, com sede na Rua _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade, Estado, CEP: 00000-000, vem apresentar sua proposta de preço:

SERVIÇO	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
a) Quantidade anual estimada de passagens	130 (não alterar)
b) Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	
c) Subtotal	(c = a x b)
d) Valor anual estimativo de passagens	R\$ 150.000,00 (não alterar)
e) Valor total da proposta (R\$)	(e = c + d)

Registre-se que nos preços acima ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.



Prazo de validade de: **XX** dias (mínimo 90 dias),
contados da data de abertura da licitação.

Cidade, XX de XXXXX de 2021.

Representante legal
CPF/MF
Cargo
Nome da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR
(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

DECLARAÇÃO

A (empresa licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade), (estado), CEP: _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na modalidade referida e que esta não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação normativa.

Curitiba, ___ de _____ de 2021.

Nome do representante legal

CPF/MF

Cargo

Nome da empresa

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal, devidamente identificado)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

DECLARAÇÃO

O signatário do presente, em nome da proponente (*inserir o nome da proponente*), **DECLARA**, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital e demais documentos instrutores, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, ___ de _____ de 2021.

Nome do representante legal

CPF/MF

Cargo

Nome da empresa

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal, devidamente identificado)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, (cidade), (estado), CEP _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14/12/2006;

() **EQUIPARADA** – declarar qual o tipo de empresa.

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Curitiba, _____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal

CPF/MF

Cargo

Nome da empresa

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal, devidamente identificado)

Importante:

- As licitantes deverão entregar junto com a Habilitação, a presente declaração no caso de enquadramento na condição em epígrafe.
- A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº147/2014.
- A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas no Edital, bem como as demais sanções penais cabíveis.

ANEXO VI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

À
INVEST PARANÁ
A/C Sra. Pregoeira
CURITIBA – PARANÁ

Ref. Pregão Eletrônico nº XXX/2021

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa LICITANTE]**, inscrita no CNPJ sob o no **[CNPJ da Empresa LICITANTE]**, estabelecida na **[Endereço completo da Empresa LICITANTE]**:

Presta/prestou os serviços especificados abaixo, cumprindo satisfatoriamente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado.

- **Produto/Serviço:** (descrever o produto/serviço)
- **Período de Prestação de Serviço:** (Indicar o período)
- **Local de Prestação de Serviço:** (indicar o local)

(Cidade), ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal da empresa emite

Cargo

Nome da empresa

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal, devidamente identificado)



Observação: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes neste modelo.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE
(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social,
endereço, telefone e e-mail)

DECLARAÇÃO

A (empresa licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade), (estado), CEP: _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **DECLARA** que conhece e cumpre, no que lhe é aplicável, as políticas e diretrizes vigentes da Invest Paraná quanto aos seguintes compromissos sociais:

- de não se utilizar de operações identificadas como de risco significativo de ocorrência de trabalho forçado ou análogo ao escravo ou, ainda, relacionadas à exploração sexual;
- de respeito à equidade de gênero;
- de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no Inciso III do Art. 5º todos da Constituição Federal.

Ressalva: NÃO emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: manter no impresso a palavra 'não' desta ressalva somente caso se aplique à empresa. Caso contrário, deverá ser excluída do documento mantendo-se o restante da frase.

(Cidade), _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal da empresa emite

Cargo

Nome da empresa

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal, devidamente identificado)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

ADM: XXX/20XX
PREGÃO ELETRÔNICO: XXX/2021
CONTRATO: XXXX/2021

CONTRATO Nº XXX/XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, **INVEST PARANÁ** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 00000000 e inscrito no CPF sob o nº 00000000, e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro, Cidade, XX, por sua representante legal, XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 00000000 e inscrita no CPF/MF sob o nº 00000000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo referente ao **Pregão Eletrônico nº XX/2021, do TIPO MENOR PREÇO**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais normas pertinentes, do Edital licitatório e seus anexos, da proposta da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), em regime de empreitada por preço unitário, conforme quantidades descritas na tabela a seguir:

SERVIÇO	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
Quantidade anual estimada de passagens	130
Valor anual estimado para o contrato	R\$ 150.000,00

1.2. Por serem estimativas, as quantidades e valores acima não constituem compromisso futuro de contratação para a Invest Paraná, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a Invest Paraná. Caso não o tenha, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela Invest Paraná, por e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, nos seguintes termos:

2.2.1. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a Invest Paraná avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;

2.2.2. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

2.2.3. Manter situação que habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais e internacionais;

2.2.4. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

2.2.5. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado;

2.2.5.1. Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo

apresentar, pelo menos, 03 (três) orçamentos para escolha da Invest Paraná. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.

- 2.2.6.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
- 2.2.7.** Enviar cotação em até 2 (duas) horas após a solicitação da Invest Paraná;
- 2.2.8.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas à Invest Paraná, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas para trechos nacionais e de até 04 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem;
 - 2.2.8.1.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Invest Paraná;
- 2.2.9.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Invest Paraná, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), e-mail ou telefone, conforme a urgência da situação;
- 2.2.10.** Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinados com o solicitante.
- 2.2.11.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 2.2.12.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da Invest Paraná, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da Invest Paraná eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;
- 2.2.13.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Invest Paraná;
- 2.2.14.** Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 2.2.15.** Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da Invest Paraná, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2.2.16.** Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente à Invest Paraná, caso o passageiro venha a desistir da viagem;

- 2.2.17.** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- 2.2.18.** Alterar horários de voos, quando solicitado pela Invest Paraná, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 2.2.19.** Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- 2.2.20.** Garantir as poltronas da Invest Paraná, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 2.2.21.** Devolver à Invest Paraná, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;
- 2.2.22.** Indicar à Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
 - 2.2.22.1.** Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;
 - 2.2.22.2.** Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 2.2.23.** Autorizar a Invest Paraná a deduzir das faturas, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou demaneira insatisfatória.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMAS DE EMISSÃO DE PASSAGENS

- 3.1.** A CONTRATADA deve possuir sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Sabre e Amadeus;
- 3.2.** O atendimento deve ser 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como, por outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- 3.3.** Deve ser fornecida ferramenta “on-line” de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
 - 3.3.1.** acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
 - 3.3.2.** serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

- 3.3.3. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- 3.3.4. entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela Invest Paraná, também em meio físico (papel);
- 3.3.5. ofereça tela de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 3.3.6. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens na Invest Paraná, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- 3.3.7. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Invest Paraná, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*; e

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO PARA USO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE PASSAGENS

- 4.1. Capacitar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do início da vigência contratual, os usuários dos serviços de viagem da Invest Paraná que utilizarão a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.
- 4.2. O treinamento, que será realizado nas dependências da Invest Paraná ou de forma online se assim acertado entre as partes, deverá capacitar ao menos 02 (dois) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.
- 4.3. Poderá ser requisitada a realização de novo treinamento, o qual deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de autoagendamento.
- 4.4. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores da Invest Paraná a respeito da utilização do autoagendamento (*self-booking*).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- 5.1.2. Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a Invest Paraná não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 5.1.3. Oferecer à Invest Paraná condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;
- 5.1.4. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

- 5.1.5. Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- 5.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.7. Responder perante a Invest Paraná e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 5.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela Invest Paraná;
- 5.1.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Invest Paraná;
- 5.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Invest Paraná, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 5.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Invest Paraná;
- 5.1.15. Não veicular publicidade acerca deste contrato;
- 5.1.16. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da Fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.1.17. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 5.1.18. Indicar à Invest Paraná, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
 - 5.1.18.1. os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes;
 - 5.1.18.2. um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 5.1.19. A empresa a ser contratada deverá manter escritório de representação em Curitiba/PR para tratativas da execução dos serviços e ocorrências contratuais com a CONTRATANTE. Caso não o tenha, deverá indicar escritório parceiro com sede em Curitiba para atendimento de eventuais emergências.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 5.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.
- 5.2.5. Solicitar os serviços à CONTRATADA, por meio do setor competente, através de email, telefone ou ferramenta online, constando os quantitativos e descrição do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV

- 6.1. O valor unitário da Remuneração do Agente Viagem – RAV é R\$ XX,XX (xxxxxxxx).
- 6.2. O valor anual estimado para este contrato é:

SERVIÇO	Cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional
a) Quantidade anual estimada de passagens	130 (não alterar)
b) Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	
c) RAV - TOTAL	(c = a x b)
d) Valor anual estimativo de passagens	R\$ 150.000,00 (não alterar)
e) Valor total da proposta (R\$)	(e = c + d)

- 6.3. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 6.4. Serão repassadas à Invest Paraná as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas para esse fim.
- 6.5. Serão repassadas à Invest Paraná as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;
- 6.6. Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu;

- 6.7.** A Invest Paraná reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 6.8.** Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à Invest Paraná.
- 6.9.** Havendo diferença em desfavor da Invest Paraná, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- 6.10.** A RAV será única, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 6.11.** Quando for emitida passagem de ida e volta pela mesma companhia aérea, será aplicado somente uma RAV.
- 6.12.** Quando for emitida passagem de ida e volta por companhias aéreas distintas, serão aplicadas duas RAV, um para cada passagem.
- 6.13.** A RAV remunera a emissão de passagem aérea, compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Ou seja, a RAV não poderá ser cobrado duas vezes quando for emitida passagem de ida e volta.
- 6.14.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea. Ou seja, a RAV não poderá ser cobrado para cada escala do trecho. Por exemplo, num trecho somente de ida com três escalas, a RAV não poderá ser cobrado três vezes, será pago apenas uma RAV pela emissão da passagem para todo o trecho.
- 6.15.** O valor da RAV abrange cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar. Ou seja, quando emitida a passagem, será pago uma RAV. Se houver remarcação da passagem, não será pago mais uma RAV. E, se for cancelada a passagem, também não será pago mais uma RAV. Numa situação como essa, será pago apenas uma RAV, independentemente do número de operações envolvendo a passagem.
- 6.16.** Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não receberá qualquer pagamento pelas operações de cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagem.
- 6.17.** Caso a RAV seja negativo, sobre cada emissão de passagem deverá ser descontado o valor da RAV negativo. Por exemplo, se a RAV vencedora for de R\$5,00 e for emitida uma passagem de ida e volta ao custo de R\$300,00, por essa passagem será cobrado da Invest Paraná somente R\$295,00;
- 6.18.** Na RAV deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1.** O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$XXX (xxx), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADAS quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 7.2.** Como as solicitações serão realizadas por demanda, à medida da necessidade, a CONTRATANTE não se vincula ao pagamento do valor integral acima mencionado, já que o mesmo é apenas estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o disposto no art. 112 §1º na Lei Estadual nº 15.608/2007.

9. CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Este contrato será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 e seus aditivos celebrado entre a Invest Paraná, criada pela Lei Estadual nº 17.016/2011 e alterações e o Estado do Paraná.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

Para fins de manutenção do reequilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser aplicado o reajuste pelo índice do IPCA ou outro índice que melhor reflita a situação inflacionária do período de 12 meses, a critério e decisão unilateral da Invest Paraná, 12 meses após a data da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do que determina o artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 c/c artigo 115 da Lei Estadual 15.608/07, caso assim seja acordado entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** A remuneração mensal a ser paga à CONTRATADA será a soma de todas as passagens, taxas de embarque e seguros de viagem internacional, quando for o caso, acrescida da Remuneração do Agente de Viagem - RAV multiplicada pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, não cabendo outra forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 11.2.** O pagamento será mensal, mediante entrega de NotaFiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.
- 11.3.** As faturas deverão ser tabuladas por nacional e internacional, discriminando, ainda:
 - 11.3.1.** Número e data da requisição;
 - 11.3.2.** Companhia aérea;
 - 11.3.3.** Número do bilhete de passagem;

- 11.3.4.** Nome do(s) passageiro(s);
 - 11.3.5.** Data da emissão do bilhete;
 - 11.3.6.** Descrição do trecho;
 - 11.3.7.** Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
 - 11.3.8.** Valor da taxa de embarque;
 - 11.3.9.** Valor do serviço de agenciamento de viagens;
 - 11.3.10.** Valor do bilhete com taxa de embarque;
 - 11.3.11.** Valor do seguro de viagem internacional, se houver, no caso de passagem internacional.
- 11.4.** Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
 - 11.5.** O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou boleto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo de cada fatura.
 - 11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Invest Paraná.
 - 11.7.** O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.
 - 11.8.** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.
 - 11.9.** O pagamento efetuado pela Invest Paraná não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.
 - 11.10.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 12.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 12.2.** A vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses permite à contratada ofertar melhores preços na licitação, pois pode amortizar seus custos de instalação em prazo maior. Além disso, este é um contrato de difícil transição, o que torna recomendável uma vigência maior, para não gerar custos e transtornos para a Invest Paraná com possível troca frequente de contratada.
- 12.3.** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e discricionário da Invest Paraná, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos da Cláusula 15 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2.** O contrato será gerido pelo colaborador XXX, sendo fiscalizado pela colaboradora XXX, ambos lotados no XX.
- 13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

- 14.1.** A **CONTRATADA** se não falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE**:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias;
 - c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Suspensão do direito de licitar junto à **CONTRATADA**, pelo prazo que o Diretor Presidente determinar, nas seguintes hipóteses:
 - I. Abandonar a execução do contrato;
 - II. Incorrer em inexecução contratual, sem prejuízo das demais condutas compatíveis com a gravidade dos atos.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo que o Diretor Presidente determinar, até no máximo de cinco anos, nas seguintes hipóteses:
 - I. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados,
 - IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderão ainda ser aplicadas as penalidades de Advertência ou Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, cumulativamente à aplicação das multas, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado, conforme artigo 161 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

PARÁGRAFO QUARTO

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas nas Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé,

necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Invest Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07, até o 5º dia útil do mês seguinte à assinatura do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de dezembro de 2021.

XXX

Representante da Invest Paraná

CPF

XXX

Representante da XXXCPF